



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## DESPACHO

À Secretaria de Administração e à Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos,

Cuidam os autos da contratação de licenças de softwares, sendo 9 (nove) do Caddproj Cabeamento Estruturado - Telecom S9 – Full-Std W8, 10 (dez) do Caddproj Elétrica V21 Plus Full, 3 (três) do PRO-Hidráulica PH4 versão 20 e 1(uma) do PRO-Hidráulica PH4 para a nova versão 20, para atendimento às necessidades do CJF (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

Em atendimento os arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica que manifestou nos termos do Parecer ASJUR 0589024 e concluiu pela possibilidade de contratação, **cabendo a observância dos apontamentos constantes dos subitens 2.7, 2.8 e 2.9.**

(...)

### 2.7. Da Minuta da Ata de Registro de Preços

(...)

**Constata-se apenas que, embora a aludida minuta preveja a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, não se estipulou se, com a prorrogação, haverá renovação do quantitativo de itens a serem adquiridos.**

**Registra-se que a questão relativa à renovação dos quantitativos da ata de registro de preços deve ser tratada no planejamento da contratação, sendo possível a renovação quando ficar evidenciado que a necessidade pública a ser atendida supera o prazo de vigência inicial da ata.**

**De qualquer modo, caso se pretenda a renovação dos quantitativos da ata de registro de preços, deve-se justificar tal opção, correlacionando as estimativas das quantidades com o período de vigência da ARP respectiva, considerada a possível prorrogação.**

**Considerando que o planejamento da contratação não tratou especificamente da questão, entende-se que é oportuno esclarecer na ARP que não haverá renovação dos quantitativos, nos termos do art. 23 do Decreto n. 11.462/2023, ao mencionar, *verbis*:**

**Art. 23.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

**Desse modo, entende-se que deve constar da citada minuta, item 3 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que não haverá renovação dos quantitativos a serem adquiridos ainda que prorrogado o prazo de vigência da ata de registro de preços, em análogos termos a seguir:**

**3.2** Não haverá renovação dos quantitativos a serem adquiridos, ainda que prorrogado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

Além disso, **faz-se necessário ajustar a redação na forma a seguir:**

**- alterar no subitem 8.1.1. Onde se lê: ... Na hipótese prevista no inciso IV do item 9.1..., leia-se: Na hipótese prevista na alínea “d” do item 8.1...**

Feitos esses acréscimos, compreende-se, s.m.j., que a minuta da ARP (item XXVII do relatório) contém os elementos necessários à contratação.

### 2.8. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador

(...)

No momento em questão, **não há necessidade de indicação da dotação orçamentária** – por se tratar de licitação para registro de preços –, **o que somente é exigido por ocasião da contratação, nos termos do que preconiza o art. 17 do Decreto n. 11.462/2023.**

### 2.9. Disposições Finais

(...)

Cumpre, ainda, preconizar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos. Assim, **importa atentar para necessidade de atualização das regularidades Fiscal/Trabalhista Federal e Receita Estadual/Distrital das empresas Highlight Produtos de Informática Ltda. e Plenoprojeto Serviços Administrativos Ltda.**

**Além disso, não se verificou nos autos (0570081) as seguintes declarações da empresa Plenoprojeto Serviços:**

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso etc., bem como não emprega menor de 16 anos; e
- que inexistem fatos impeditivos na sua habilitação para contratar com a Administração Pública.

**Por oportuno, sugere-se atualizar as validades das propostas de preços das empresas Highlight e Plenoprojeto, ambas vencidas em 21/5/2024.**

De passagem, constatou-se que os atestados de exclusividade das empresas Highlight e Plenoprojeto (itens XII e XIV do relatório) encontram-se válidos em todo o território nacional.

**Por fim, registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura. Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

(...)

Isto posto, nos termos do Parecer ASJUR 0589024, **AUTORIZO**, por inexigibilidade de licitação, a contratação das empresas **Highlight Produtos de Informática Ltda., CNPJ n. 02.995.807/0001-37, e Plenoprojeto Serviços Administrativos Ltda., CNPJ n. 43.861.215/0001-00**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.462/2023 c/c com o art. 1º, inciso I, alínea "e" da Portaria CJF n. 637/2023 (0506709), para provimento de licenças de softwares, sendo 9 (nove) do Caddproj Cabeamento Estruturado - Telecom S9 – Full-Std W8, 10 (dez) do Caddproj Elétrica V21 Plus Full, 3 (três) do PRO-Hidráulica PH4 versão 20 e 1(uma) do PRO-Hidráulica PH4 para a nova versão 20, para atendimento às necessidades do CJF (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), **desde que observados os apontamentos dos subitens 2.7, 2.8 e 2.9, supra.**



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 29/05/2024, às 11:04, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0591911** e o código CRC **462B7984**.